



# Relatório Trabalhista

Nº 068

24/08/1995

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SETEMBRO/95

DIA 04	INSS (GRPS)- RECOLHIMENTO
	<p>A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativo ao mês de competência agosto/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desde a competência setembro/94, o prazo de recolhimento da GRPS, ficou reduzido para o dia 2 do mês subsequente ao de competência, podendo ser prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário (MP nº 598/94 e Lei nº 9.063/95);</li> <li>• O recolhimento em atraso está sujeito a correção pela UFIR, juros de mora de 1% ao mês ou fração e mais multa variável, sendo: 10% até a data do pagamento que não tenham sido incluídas em notificação de débito; 20% se pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da notificação de débito; 30% se pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da notificação do débito; 60% se pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento ( Portaria nº 3.042/92- RT nº 010/92). Os débitos relativos a períodos de competência anteriores a 01/01/95, inclusive os que foram objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para R\$ com base no valor desta fixado para o trimestre do pagamento (Art. 5º, da MP nº 812/94);</li> <li>• As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Mais detalhes no RT nº 018/94 ( MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94);</li> <li>• Auto-Infração e aplicação da multa, consulte os RTs nºs 075/93 (OS nº 81, de 05/08/93); e 092/94, item 02-A (Resolução nº 238, de 21/10/94);</li> <li>• Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 63, de 29/01/93);</li> <li>• Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importância recolhida indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e 037/94 (OS nº 017, de 29/03/93). A Lei nº 9.032, de 28/04/95 (RT nº 036/950), alterou a redação do art. 89, da Lei nº 8.212/91, limitando a restituição ou compensação em 25% do valor a ser recolhido em cada competência, e, caso haja saldo remanescente, poderá ser compensado nos meses seguintes (com atualização), sempre obedecendo o critério limitado em 25% a cada mês de competência;</li> <li>• De acordo com a Resolução nº 14, de 1995, DOU de 28/04/95,do Senado Federal, as empresas e modo geral, não mais recolhem a contribuição patronal de 20% sobre valores pagos a título de pró-labore e honorários pagos à autônomos (RT nº 038/95). Mais informações constam no RT nº 068/94, item 3-A;</li> <li>• Sobre filiação e inscrição; salário-de-contribuição; restituição/ compensação; e enquadramento de grau de risco (acidente do trabalho) para escritórios administrativos e empresas de construção civil, consulte o RT nº 067/94 (OS nº 2,de 11/08/94);</li> <li>• As micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR) recolhem apenas 1% para taxa de acidentes do trabalho (Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94-RT 031/94);</li> <li>• Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozam a isenção da contribuição previdenciária , beneficiada pela Lei nº 8.870, de 15/04/94 (RT 032/94). A partir de 01/08/95 os aposentados voltam a contribuir para a Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006, de 08/05/95 (RT 038/95);</li> <li>• A Lei nº 8.870, de 15/04/94 (RT 032/94), ratificou a incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao sindicato profissional preponderante;</li> <li>• Instruções gerais para recolhimento do INSS sobre 13º salário, consulte o RT nº 096/93 (OS nº 097/93)</li> <li>• Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 092/93);</li> <li>• As empresas de transporte rodoviário, deverão observar, desde janeiro/ 94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais informações nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém, ficou mantido o recolhimento para SENAI / SENAC e SESI /SESC, totalizando 2,5%. Veja mais detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94 e 036/94 (OS nº 110/94);</li> <li>• Desde agosto/95, a terceira faixa da tabela de desconto do INSS, do empregado, passou de 10 para 11%. Alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 (RT nº 036/95) e Portaria nº 2.006/95 (RT nº 038/95);</li> <li>• Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93); e sobre SME- Sistema de Manutenção de Ensino, programa 1995,veja RT nº 091/94 (Instrução nº 3, de 26/10/94, DOU de 01/11/94); Instruções sobre recolhimento INSS/ Construção Civil,veja RT nº 072/93 (OS nº 088,de 27/08/93);</li> <li>• Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte o RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92; e RT nº 06/92;</li> <li>• Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT nº 057/93 (OS nº 073, 07/04/93);</li> <li>• Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);</li> <li>• Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92).</li> </ul>

<b>DIA 05</b>	<b>PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS</b>
Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de agosto/95. Esta orientação atinge apenas às empresas dos setores metalúrgico, químico e plástico, bem como outras, quando estabelecidas em acordo ou convenção coletiva da categoria. Já para outras empresas, desde que não haja cláusula mais favorável aos empregados, poderão efetuar o pagamento até o dia 06 (quarta-feira).	
a) Para o mês de agosto/95, as horas normais e os DSRs (somente para horistas), estão organizados da seguinte maneira (base 220hs/mensal):	
<p>- horas normais = 198,00hs/ct (27 dias = 198:00hs/sx)  - DSRs (*) = 29,33hs/ct (04 dias = 29:20hs/sx)  TOTAL = 227,33hs/ct (31 dias = 227:20hs/sx)</p> <p>(*) Obs. : Não está incluso nos DSRs, o feriado municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva ou Acordo (caso esteja previsto);</li> <li>• De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao mês de competência. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);</li> <li>• O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país. Por outro lado, a Portaria nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o prévio consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;</li> <li>• O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);</li> <li>• Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94;</li> <li>• Sobre revisão das perdas salariais, veja RT nº 074/94, item 01 (Decreto nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94).</li> </ul>	
<b>DIA 06</b>	<b>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</b>
Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 27/08/95 a 02/09/95.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desde janeiro/95, com o advento da MP nº 812, de 20/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95, o prazo de recolhimento do IRRF, foi reduzido para o 3º dia útil da semana subsequente à de ocorrência do fato gerador (de julho até dezembro/94, recolhia-se até o 3º dia útil da quinzena subsequente);</li> <li>• Quando pagas em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/94, está sujeita a correção monetária através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento. Após este prazo, a multa será de 20%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/95, além da correção monetária através da UFIR trimestral, há juros de mora com incidência a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do 1º dia após o vencimento do débito. É de 1% o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A multa é de 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, 20/01/95);</li> <li>• A reconversão para R\$, dos tributos e contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagas no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em R\$, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU de 06/07/94);</li> <li>• No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em R\$ pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);</li> <li>• As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);</li> <li>• As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds. : Port. nº 649, 30/09/92 (RT nº 079/92);</li> <li>• Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 094/94, item 02 (Portaria nº 561, de 09/11/94, DOU de 10/11/94; 031/94, item 04 (Port. 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94); 038/94 (Portaria nº 289/94); e 068/94, item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);</li> <li>• Desde 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (MP nº 368/93 – RT 090/93). Este prazo, ficou suspenso até dezembro/94, em decorrência do “congelamento” da UFIR (art. 34, da MP nº 542/94 e Ato Declaratório nº 41/94); Instruções de preenchimento do DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;</li> <li>• Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94);</li> <li>• Desde agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU 05/09/94 – RT nº 072/94, item 05).</li> </ul>	
<b>DIA 06</b>	<b>FGTS - RECOLHIMENTO</b>
Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de agosto/95. Deve-se ainda, considerar os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e a primeira parcela do 13º salário pagas na ocasião da concessão de férias ao empregado.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desde 02/05/95, os recolhimentos do FGTS, para todas as modalidades de depósitos, à exceção dos valores inscritos em dívida ativa, deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento do FGTS – GRE em substituição aos antigos modelos de formulários Relação de Empregados – RE, Relação de Trabalhadores Avulsos e Guia de Recolhimento.</li> <li>• A empresa poderá optar pela GRE pré-emittida (recolhimento dos códigos 116 ou 108); GRE em meio magnético (fita ou disquete); ou GRE (formulário adquirido no comércio). O 13º salário, inclusive a la.parcela, deverá ser informado separadamente do depósito regular (campos 28 e 33 da GRE). A empresa que possua mais de um estabelecimento poderá, sem prévia autorização da CEF, centralizar (parcial ou total) os depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros também centralizados. Neste caso, a centralização somente é possível, desde que a empresa opte pelo sistema de informação através de meio magnético (fita ou disquete ).</li> <li>• Foram extintos, a partir de maio/95, os códigos de recolhimento: 140, 159, 205, 302, 310, 507 e 744 e os códigos de afastamento (RE): A, B, C, D, T e E. Instruções mais detalhadas sobre o preenchimento da GRE, consulte o RT nº 029/95 (Circular nº 46, de 29/03/95, DOU 31/03/95);</li> <li>• Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 040/95, item 01;</li> <li>• Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139, de 06/04/94) e RT 039/94 (Circular nº 028/94);</li> <li>• O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 7 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário;</li> <li>• A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 20/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, do período relativo a março até junho/94, a</li> </ul>	

	<p>conversão em CR\$, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 7;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94)</li> </ul>
<b>DIA 08</b>	<b>FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES</b>
	<p>Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 08/95 da CEF, editada no RT nº 065/95, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.</p>
<b>DIA 08</b>	<b>FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS – ENTREGA AO BANCO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de agosto de 1995 (Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS).</p>
<b>DIA 08</b>	<b>CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</b>
	<p>Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência agosto/95, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§1º, art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/07/94 – RT nº 57/94);</li> <li>As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS, encaminharão cópias de todas as guias (§ 2º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li>A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§ 3º, art. 10, Decreto nº 1.197/94);</li> <li>Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.</li> </ul>
<b>DIA 13</b>	<b>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 03 a 09/09/95.</p>
<b>DIA 15</b>	<b>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED -ENTREGA AO CORREIO</b>
	<p>A empresa que no mês de agosto/95, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desde 01/03/95, com o advento da Portaria nº 194, de 24/02/95, o CAGED recebeu um novo modelo, confeccionado em 2 vias, sendo a la. via destinado ao MTB e 2ª. via destinada a empresa. O formulário atual (Portaria nº 1.022, de 27/11/92), poderá ser utilizado até o dia 24/02/97;</li> <li>A Portaria nº 194/95, permitiu a centralização do preenchimento e remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos respectivos estabelecimentos abrangidos. De 02/12/92 até 01/02/95, não foi permitido a centralização (Port. nº 1.022, 27/11/92);</li> <li>A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;</li> <li>A postagem em atraso causa multa automática por empregado mencionado. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".</li> </ul>
<b>DIA 15</b>	<b>INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO</b>
	<p>O carnê de recolhimento das contribuições do INSS, do contribuinte individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de agosto/95, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhuma correção.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente (Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93);</li> <li>Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU de 12/07/93);</li> <li>As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em CR\$ na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja demais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434/94);</li> <li>Relativo ao período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados (inclusive o contribuinte individual) gozam da isenção da contribuição previdenciária, beneficiada pela Lei nº 8.870/94 (RT nº 032/94). A partir de 01/08/95, os aposentados voltam a contribuir para Previdência Social, vigência da Lei nº 9.032, de 28/04/95 (RT 036/95) e Portaria nº 2.006, de 08/05/95 (RT nº 038/95). Observar que a ON nº 01, de 27/06/94 (RT nº 53/94), não esclareceu a extensão da isenção aos contribuintes individuais.</li> </ul>
<b>DIA 20</b>	<b>ADIANTEAMENTO DE SALÁRIOS</b>
	<p>De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo dos setores metalúrgicos , químicos e plásticos, bem como outras categorias quando previstas, o adiantamento deverá ser pago até esta data.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O adiantamento de salários não é um direito da esfera trabalhista. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo;</li> <li>No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência do IRRF;</li> <li>O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na primeira quinzena do mês respectivo.</li> <li>Quando não pago até esta data, há multa prevista no Acordo/Convenção, por descumprimento.</li> </ul>
<b>DIA 20</b>	<b>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</b>
	<p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pro-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 10 a 16/09/95.</p>

<b>DIA 27</b>	<b>IRRF – ASSALARIADOS E OUTROS – RECOLHIMENTO</b>
	Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pro-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 17 a 23/09/95.
<b>DIA 29</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</b>
	Até esta data, recolhe-se a CS de empregados, junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de agosto/95. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias deverá ser entregue a última via deste ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10% nos primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"